



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2019

INEXIGIBILIDADE 01/2019

Pelo “Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **THERESA CORADINI NEVES - POSTO ATLANTIC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.136.015/0001-22, inscrição estadual nº 286/0000091, com Sede à Avenida Bento Gonçalves, nº 351, na Cidade de Ivorá-RS, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. **THERESA CORADINI NEVES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 023.064.220-95, e portador da Cédula de Identidade nº 9045167054, residente e domiciliada à Avenida Bento Gonçalves, nº 351, na Cidade de Ivorá-RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento e amparo legal no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e com base no **Processo Inexigibilidade de Licitações nº 01/2019 RATIFICADO** pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

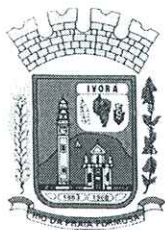
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de combustíveis observando os quantitativos máximos, forma de entrega, preços e condições de pagamento dispostos no presente contrato, conforme segue:

- a) 21.950 litros de gasolina, no valor de R\$ 102.945,50;
- b) 41.500 litros de óleo diesel comum, no valor de R\$ 140.685,00;
- c) 29.500 litros de óleo diesel S10, no valor de R\$ 102.955,00;
- d) 220 litros de ARLA, no valor de R\$ 748,00.

Theresa

[Handwritten mark]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO, observadas as condições dispostas no presente instrumento contratual, compromete-se em adquirir do CONTRATADO, e este fornecer-lhe no **período de janeiro a dezembro de 2019**, a quantidade de no máximo:

Secretarias Municipais	Quantidade (Litros)	Combustível	Valor	Total
Saúde	13.000	Gasolina Comum	R\$ 4,69	R\$ 60.970,00
Saúde	6.500	Óleo Diesel S10	R\$ 3,49	R\$ 22.685,00
Obras e Serviços Públicos	100	ARLA	R\$ 3,40	R\$ 340,00
Obras e Serviços Públicos	1.000	Gasolina Comum	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
Obras e Serviços Públicos	25.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,39	R\$ 84.750,00
Obras e Serviços Públicos	13.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,49	R\$ 45.370,00
Gabinete do Prefeito	1.000	Gasolina Comum	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00
Desenvolvimento Rural	12.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,39	R\$ 40.680,00
Desenvolvimento Rural	3.000	Gasolina Comum	R\$ 4,69	R\$ 14.070,00
Educação	2.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00
Educação (apoio)	2.000	Gasolina Comum	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
Educação	10.000	Óleo Diesel S10	R\$ 3,49	R\$ 34.900,00
Educação (escolar)	1.500	Gasolina Comum	R\$ 4,69	R\$ 7.035,00
Educação	120	ARLA	R\$ 3,40	R\$ 408,00
Assistência Social e Habitação	450	Gasolina Comum	R\$ 4,69	R\$ 2.110,50
Cultura, Desporto e Turismo	2.500	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,39	R\$ 8.475,00
TOTAL GERAL				R\$ 347.333,50

2.1 A aquisição será realizada, conforme necessidade diária de consumo estipulado e mediante autorização de abastecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Fica desde já estabelecido que os valores acima mencionados, são estimativos, não gerando por parte do Município qualquer compromisso com o CONTRATADO em gastar o valor estipulado.

2.2 O CONTRATADO, observando o período e a quantidade a serem definidos na cláusula primeira, obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que for necessária, a quantidade de combustíveis, mediante requisição prévia, e abastecimento direto nas máquinas e veículos municipais.

2.3 O CONTRATADO compromete-se a zelar pelo pronto atendimento e abastecimento, sempre que este solicitar visando à celeridade, economicidade de tempo a ser

Theres
X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

dispendido com os respectivos abastecimentos, sem que caiba, entretanto ao CONTRATADO, qualquer forma de “Compensação ou Indenização”, seja de que espécie for, pelo serviço de abastecimento por ele prestado ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Facultar-se-á ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de inspecionar, através de técnicos por ele indicados, a qualidade dos serviços realizados, fornecido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas referentes ao presente contrato correrão às contas das Secretarias, abaixo elencadas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 – NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
204 – MATERIAL DE CONSUMO
1059 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2002 MANUT. GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS SUB.
24 – MATERIAL DE CONSUMO
603 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
322 – MATERIAL DE CONSUMO
1461 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

12-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – NÚCLEO DE APOIO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2055 MANUT. NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
504 – MATERIAL DE CONSUMO
1966 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
1107 – FMAS

05 – SECRETARIA MUNIN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNSITO
02 – NÚCLEO DE SERVIÇOS RODOV
2021 – MANUT. CONSERV. E RECUPER.
204 – MATERIAL DE CONSUMO
1059 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
01- LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – NÚCLEO DE ENSINO FUND.
2023 – MANUT. E SERV. DE APOIO ENS. FUND
219 – MATERIAL DE CONSUMO
115 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
20 - MDE

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – NÚCLEO DE ENSINO FUND. - FUNDEB
2027 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO - FUNDEB
273 – MATERIAL DE CONSUMO
1342 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
31 - FUNDEB

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – NÚCLEO DE ENSINO FUND. - FUNDEB
2025 – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
249 – MATERIAL DE CONSUMO
1241 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
20 - MDE

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 – NÚCLEO DE AGRICULTURA
2062 – MANUT. PROG. DE INCENT. DESENV. RURAL
390 – MATERIAL DE CONSUMO
1677 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 – NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL
2064 – MANUT. DO NÚCLEO DE PROD. ANIMAL
406 – MATERIAL DE CONSUMO
1728 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
01 LIVRE

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
01 – NÚCLEO DE CULTURA
2069 – MANUT. NÚCLEO DE CULTURA
427 – MATERIAL DE CONSUMO
1771 - COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
01 LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Ficam fixados como preços definidos das unidades litro de combustível, os mesmos valores praticados pelo CONTRATADO em suas bombas de abastecimento, o valor de cada unidade litro, no seguinte:



Óleo Diesel	R\$ 3,39
Gasolina Comum	R\$ 4,69
Arla	R\$ 3,40
Óleo Diesel S10	R\$ 3,49

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores definidos na cláusula anterior, não admitirão reajustes, salvo se houver majoração dos combustíveis, divulgado pelo Governo Federal, em caso tal, não se admitirá em hipótese alguma, alteração de preços excessivos, ou seja, superior à média de preços praticados nos Postos da Região, competindo tal critério de análise unicamente ao MUNICÍPIO, o qual procederá se entender conveniente, rescindir o contrato de pleno direito, sem que assista ao CONTRATADO, qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A forma de pagamento da quantidade de combustíveis entregue pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO, mediante ao abastecimento direto das máquinas e veículos, será feito de forma mensal, multiplicando-se o número de unidades litro de combustível, pelo valor unitário de cada unidade litro, definidos na cláusula quinta.

Parágrafo Único: O Pagamento dos valores a que alude a presente cláusula, somente serão autorizados, mediante a apresentação das requisições, acompanhadas das respectivas “notas fiscais”, do CONTRATADO, espelhando os quantitativos dispendidos pelo MUNICÍPIO, no referido mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o MUNICÍPIO, “motu próprio”, rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se verifiquem quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Verificadas quaisquer das hipóteses à que alude à cláusula anterior, por culpa estrita da CONTRATADA e não apresentando a mesma qualquer motivo justificável ao acometimento das referidas irregularidades, sujeitar-se-á a mesma, a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços fornecidos ou que eventualmente vier a deixar de fornecer durante o período em que se verificar o acometimento da eventual irregularidade.

Parágrafo Único: A multa prevista na presente cláusula, não impede o MUNICÍPIO de aplicar as demais sanções atinentes a espécies, previstas na Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, inclusive naquilo que o presente contrato eventualmente tenha sido omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Ficam encarregados pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, os seguintes fiscais: João Paulo Simonetti (responsável pelos veículos do Gabinete do Prefeito), Fábio Luis dos Santos (responsável pelos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito), Heitor Aozani (responsável pelos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural), Jordano Pase Moro (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde), Vanderlei Sanfelice (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo), Marinês O. Botton (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação) e Janice Ribas (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação).

Os fiscais de contato ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 02 de janeiro de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal
Contratante

THERESA CORADINI NEVES

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:
